



SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.259/2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA Nº

Nº 86

Art. 1º. Acrescente-se § 3º ao art. 48 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 3º Nas regiões metropolitanas, a transmissão dos programas eleitorais de prefeitos e vereadores nos municípios em que há realização de segundo turno mas não há estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens será feita de maneira proporcional ao índice de audiência de cada um dos canais de televisão aferido na data das convenções partidárias e ao número oficial de eleitores dos municípios, de maneira que o programa da Capital será transmitido pela emissora com maior índice de audiência, o programa do município que lhe suceder em número de eleitores será transmitido pela emissora que lhe suceder em índice de audiência, e assim sucessivamente enquanto houver municípios com número de eleitores suficientes a justificar a realização de segundo turno e estações geradoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens hábeis a realizar a transmissão dos referidos programas. (NR)”

Sala das Sessões 09 de julho de 2015.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
(Democratas/SP)

Deputado MENDONÇA FILHO
(Democratas/PE)

Deputado NILSON LEITÃO
(Democratas/PE)

Deputado CELSO RUSSOMANO
(PRB/SP)

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
(PR/AL)

Deputado LEONARDO PICCIANI
(PMDB/RJ)

M. P. Costa
PR

PR

PR